

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 17/2021

AUTORES: COMISSÃO EXECUTIVA

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DAS BANCADAS E BLOCOS PARLAMENTARES NOS QUINZE DIAS SEGUINTE À DATA DE PROMULGAÇÃO DESTA RESOLUÇÃO, EM VIRTUDE DO RECÁLCULO DOS QUOCIENTES ELEITORAL E PARTIDÁRIO DETERMINADO PELA JUSTIÇA ELEITORAL NOS AUTOS Nº 0603491-83.2018.6.16.0000.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/2021

Dispõe sobre a recomposição das Bancadas e Blocos Parlamentares nos quinze dias seguintes à data de promulgação desta Resolução, em virtude do recálculo dos quocientes eleitoral e partidário determinado pela Justiça Eleitoral nos autos nº 0603491-83.2018.6.16.0000.

Art. 1º Permite a recomposição das Bancadas e Blocos Parlamentares nos quinze dias seguintes à data de promulgação desta Resolução, em virtude do recálculo dos quocientes eleitoral e partidário determinado pela Justiça Eleitoral nos autos nº 0603491-83.2018.6.16.0000.

§ 1º Durante o período de quinze dias previsto no *caput* deste artigo, não se aplica o *caput* do art. 17 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – Anexo Único da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016 – sendo possível o desligamento de partidos de Blocos Parlamentares, a adesão de partidos a Blocos já existentes e a criação de novas Bancadas e Blocos.

§ 2º As alterações nas Bancadas e Blocos partidários realizadas nos termos do *caput* deste artigo terão eficácia a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º Eventuais mudanças decorrentes das desfilições e filiações partidárias de deputados estaduais realizadas na forma do inciso III do parágrafo único do art. 22-A da Lei Federal nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, não implicarão em recomposição dos partidos ou blocos e não produzirão efeitos administrativos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de novembro de 2021.

Deputado Ademar Luiz Traiano

Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Deputado Luiz Claudio Romanelli

1º Secretário

Deputado Gilson de Souza

2º Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa permitir a recomposição das Bancadas e Blocos Parlamentares nos quinze dias seguintes à data de promulgação desta Resolução, por ocasião das mudanças partidárias ocorridas no ano de 2021.

Durante tal prazo não se aplicará o *caput* do art. 17 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – Anexo Único da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016 – sendo possível o desligamento de partidos de Blocos Parlamentares, a adesão de partidos a Blocos já existentes e a criação de novas Bancadas e Blocos.

A proposição se faz necessária tendo em vista a recente cassação do mandato parlamentar do Sr. Fernando Destito Francischini, pelo Tribunal Superior Eleitoral, sendo declarados nulos para todos os efeitos os votos a ele atribuídos.

Em razão disso, determinou-se o recálculo do quociente eleitoral e partidário, o que acarretou a perda dos mandatos parlamentares dos Senhores Paulo Rogério do Carmo, Emerson Gielinski Bacil e Cassiano Caron Sobral de Jesus.

Por esses motivos, propõe-se o presente Projeto de Resolução, permitindo-se, provisoriamente uma flexibilização da regra prevista no *caput* do art. 17 do Regimento Interno da Assembleia.

Ademais, também é necessária a adequação proposta no art. 2º, pois a Lei dos Partidos Políticos, Lei



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Federal nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, permite que os detentores de cargo eletivo mudem de partido “*durante o período de trinta dias que antecede o prazo de filiação exigido em lei para concorrer à eleição, majoritária ou proporcional*”, sem que isso seja considerado como desfiliação sem justa causa.

Dessa forma, é alta a probabilidade de que uma parcela importante de deputados estaduais mude de agremiação partidária nesse período, o que pode causar problemas administrativos na gestão das bancadas e blocos parlamentares, caso as regras atuais sejam mantidas.



DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2021, às 13:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2021, às 13:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17** e o código
CRC **1B6B3F7E6D8A1DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1949/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 23 de novembro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Resolução nº 17/2021**.

Curitiba, 23 de novembro de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2021, às 16:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1949** e o código CRC **1C6F3F7B6B9E7FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1967/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 23 de novembro de 2021.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2021, às 19:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1967** e o código CRC **1C6C3B7B7C0B8EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1255/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 25/11/2021, às 16:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1255** e o código CRC **1D6C3F7F7E7A3FF**